Proj de Lei nº 2.279/2014

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**
**GABINETE DO PREFEITO**
www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.993/2014 De, 14 de Abril de 2.014

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE SOLO PÚBLICO NO AEROPORTO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, PARA A EMPRESA CAIRU TÁXI AÉREO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º.** O Município de Pimenta Bueno-RO autoriza a conceder a empresa CAIRU TÁXI AÉREO, inscrita no CNPJ/MF 17.246.407/0001-04, na forma prevista no Inciso XI do Art. 5.º e nos Incisos VII e VIII do Artigo 60 da Lei Orgânica deste Município, dispensada de concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno a seguir descrito e caracterizado, situado nesta cidade, uma área de 100,00 metros (cem metros) de frente e de fundos, por 47,00m (quarenta e sete metros de frente aos fundos de ambos os lados, localizado no Aeroporto Municipal de Pimenta Bueno-RO, ao lado do Hangar da CICLO CAIRU, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo de n.º 5.622/2013.

**Art.2º** A cessão de uso de solo público tem a finalidade da construção de um hangar para instalar a empresa de táxi aéreo.

**Art .3º** A concessão far-se-á pôr escritura pública, observadas as seguintes exigências:

a) será gratuita;

b) terá duração de trinta anos;

c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo as medidas necessárias para tal fim;

d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá, no prazo de 2 (dois) anos, contados da; assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar sua sede própria;

e) a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou SEU uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrem;

f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão correrão pôr conta da concessionária.

Parágrafo Único. Após vencido o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, se a empresa estiver em pleno gozo de funcionamento, e comprovado vistoria *in loco.*

**Art. 4º** A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente

necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou para a implantação de equipamentos de uso público.

**Art. 5º** Fica a cessionária empresa CAIRU TÁXI AÉREO, responsável pelo pagamento de todas as taxas e tributos que pesam sobre o imóvel.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Abril de 2014.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
PREFEITO

Publicado em 16/04/14
No D.O.M. nº 1180

Leandro Gonçalves dos Santos
Assessor de Imprensa e Comunicação
Port. 800/2013